



Município de Guaranésia
MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2.257, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

MANIFESTA COMPROMISSO DO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, EM ADOTAR A GESTÃO DEMOCRÁTICA NA ESCOLHA DOS DIRETORES DAS UNIDADES ESCOLARES DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 14.113/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 71, inciso VI, e Art. 95, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 § 1º, I, da Lei Federal nº 14.113/2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb;

CONSIDERANDO a necessidade de promover adequação à lei citada para criar condições para receber as complementações da União para o FUNDEB do Município;

CONSIDERANDO que a Complementação – VAAR (valor anual por aluno) só será distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades previstas na Lei Federal acima referida, em particular quanto ao provimento de cargo ou função de Gestor Escolar (Diretor de Escola);

CONSIDERANDO o disposto no art. 61, da Lei Federal nº 9.394, de 20.12.1996, bem como no art. 1º da Lei Federal n. 13.935, de 11 de dezembro de 2019 que define os profissionais da educação básica em nível nacional;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos IV e VI, alínea “a” do art. 84, da Constituição Federal, aplicável ao caso por simetria e a inexistência de aumento de despesa;

CONSIDERANDO, enfim, que impõe a regulamentação da lei federal acima indicada no âmbito do Município para o provimento de cargo de Diretor Escolar,

DECRETA:



Município de Guaranésia
MINAS GERAIS

Art. 1º. O Município de Guaranésia manifesta o compromisso de adoção do sistema de Gestão democrática para a escolha de diretores para a Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Deverão ser adotadas as medidas necessárias para adequação da legislação vigente.

Art. 2º. O cargo em comissão de Diretor Escolar nas Escolas Públicas Municipais de Guaranésia será provido pelo Prefeito Municipal, mediante prévia avaliação do Professor da Educação Básica, em efetivo exercício, com critérios técnicos de mérito e desempenho.

Parágrafo único. Serão submetidos a prévia avaliação com critérios técnicos e desempenho os professores que manifestarem interesse à nomeação para o cargo ou função de Diretor Escolar.

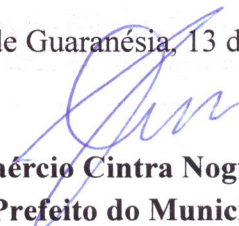
Art. 3º. Considera-se efetivo exercício, a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais definidos nos termos do art. 61, da Lei Federal n. 9.394, de 20.12.1996, bem como os profissionais referidos no art. 34 e art. 63 da Lei Complementar Municipal nº 18/2018, em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica do Município.

Art. 4º. O efetivo exercício é a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no artigo antecedente associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o Município, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

Art. 5º. A avaliação do professor de educação básica em efetivo exercício de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho dar-se-á na forma do Anexo único a este Decreto com as pontuações nele fixadas.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação nos locais de costume, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal de Guaranésia, 13 de setembro de 2022.


Laércio Cintra Nogueira
Prefeito do Município
ADM 2021/2024